

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO Nº 086/2025

CONTRATO Nº 12/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE
ABRIL E A EMPRESA JC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”**, com sede na Rua Dr. José Alves 403, Centro, Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, neste ato representada, por sua Coordenadora Geral, Sra. MARICE COSTA PORTO DE MORAES, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.122.684-X/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 090.008.868-05, domiciliada à Rua João Teodoro, nº 608, Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-120, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa JC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 36.060.968/0001-50, sediada à Rua João de Paula Franco, nº 505, Bairro Jardim Marabá (Zona Sul), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CP: 04775-165, neste ato representada pelo sua proprietária a Senhora JULIANA IADOCICCO COSTANTINO DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Nicolau Alayon, 477, casa 12, Bairro Interlagos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº 34.572.135-4 e CPF nº 294.068.378-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, o qual é parte integrante do presente instrumento, e conforme as disposições contidas na Lei 14.133, 01/04/2021, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz operacionais sem fio entre as equipes do SAMU da Baixa Mogiana, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Mensal	Vr. Anual
01	Locação mensal de 6 (seis): Terminal móvel de radiocomunicação PoC com GPS integrado, equipado com display colorido de 2,45 polegadas, tecnologia G+F Touch Screen, resolução mínima de 240x432 pixels e retroiluminação para fácil visualização. O equipamento deverá possibilitar chamadas privativas para qualquer terminal, chamadas de grupo, chamadas gerais para todos os terminais, chamadas de alerta para qualquer terminal e/ou grupo, chamadas de teste para verificação de funcionamento e chamadas de emergência, completos com todos os acessórios necessários para instalação em veículos. Deve	Mês	12	R\$ 1.020,06	R\$ 12.240,72

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

	<p>possuir homologação válida junto ao órgão regulamentador (ANATEL). A operação deverá ocorrer nas redes GSM: B2, B3, B5, B8; WCDMA: B1, B2, B5, B8; TD-SCDMA: B34, B39; CDMA: CDMA2000 1X/EVDO BC0; FDD-LTE: B1, B3, B5, B7, B8, B20, B28A, B28B; TDD-LTE: B38, B39, B40, B41, com conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/ac/k/v/r (2,4 GHz e 5 GHz). O equipamento deverá suportar Bluetooth 4.0 e BLE 5.0, navegação GPS, GLONASS e AGPS, além de possuir o sistema operacional Android 11, memória RAM de 2GB e armazenamento interno de 32GB, expansível por meio de cartão de memória. Deve incluir um slot para dois cartões Nano SIM e um cartão de memória, porta USB Type-C e interfaces para antena GPS externa, antena GSM externa, interface de alimentação externa e interface para alto-falante externo. O terminal deverá dispor de um alto-falante 5W, suporte a microfone de mão, índice de proteção IP54 e certificação CE/FCC/ROHS. Suas dimensões máximas deverão ser de 188x58x87mm (incluindo o botão giratório), peso de 450g, e operar em temperaturas entre -20°C e 60°C, com capacidade de armazenamento entre -30°C e 70°C. O equipamento deverá incluir áudio de sinalização das operações, botão de emergência de fácil acesso (SOS) e funcionalidades robustas para atender às demandas de comunicação. O kit do equipamento deve possuir todos os acessórios para instalação.</p>				
02	<p>Locação mensal de 14 (quatorze): Terminal portátil de radiocomunicação PoC com GPS integrado, equipado com display colorido de 2,4 polegadas, resolução mínima de 240x320 pixels e tecnologia G+F de toque único. O equipamento deverá permitir chamadas privativas para qualquer terminal, chamadas de grupo, chamadas gerais para todos os terminais, chamadas de alerta para qualquer terminal e/ou grupo, chamadas de teste para verificação de funcionamento e chamadas de emergência, incluindo todos os acessórios necessários e uma bateria reserva para utilização na Central de Despacho. Deve possuir homologação válida junto ao órgão regulamentador (ANATEL). O equipamento deverá operar nas redes GSM: B2, B5; WCDMA: B1, B2, B5, B8; FDD-LTE: B1, B3, B5, B7, B8, B20, B28a, B28b e suportar conectividade Wi-Fi 2,4 GHz. Além disso, deve integrar um processador MT6739 ou superior, memória RAM de 1GB e armazenamento interno de 8GB, com expansão opcional para até 128GB via cartão TF. O terminal deverá possuir câmera frontal de 2MP e traseira de 8MP, alto-falante de 36mm, impedância de 8Ω e</p>	Mês	12	R\$ 1.259,86	R\$ 15.118,32

	<p>potência de 2W, além de microfones principais e auxiliares com tecnologia de redução de ruído. A bateria deverá ser de 3500mAh, proporcionando autonomia de pelo menos 9 horas em uso contínuo conforme o padrão de teste 5/5/90, e 40 horas em modo de espera. Suas dimensões máximas deverão ser de 140x64x28mm (sem antena e clip de cinto), peso aproximado de 257g, e deverá operar em temperaturas entre -10°C e 60°C, com capacidade de armazenamento entre -20°C e 70°C. O equipamento deverá possuir proteção IP65, garantindo resistência a poeira e respingos d'água, além de suportar quedas de até 1,2 metros. Deverá incluir conector Micro USB 2.0 e interface M6 para acessórios compatíveis. O terminal deverá ser certificado conforme os padrões CE/FCC/ROHS, CMIIT ID:2019CP4502, CTA e 3C, assegurando conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.</p>				
03	<p>Locação mensal de 4 (quatro): Software de despacho integrado para radiocomunicação PoC, projetado para operações eficientes e seguras. O software deverá suportar chamadas de grupo, chamadas privativas, chamadas gerais para todos os terminais, chamadas temporárias de grupo, gestão de autoridade com funcionalidades de Kill e Stun, priorização de usuários, registro histórico de chamadas, gravação de áudio da rede e dos terminais, alarmes SOS, e monitoramento da localização dos terminais em tempo real com exibição de identificador de chamadas (Caller ID). Deverá permitir chamadas seletivas por zona, reprodução de trajetos, chamadas de difusão (broadcast), monitoramento simultâneo de múltiplos grupos e envio de mensagens em grupo ou individuais, com suporte para texto, imagens, vídeos e áudios. O software deverá incluir funcionalidades avançadas de patrulhamento, como definição de pontos e áreas de patrulha, planejamento de patrulhas, estatísticas de patrulhamento e implementação de cercas eletrônicas. A aplicação deverá ser capaz de gerar relatórios detalhados de sessões de conversação, mensagens de texto, rastreamento de GPS, registros e alarmes, e permitir a reprodução dos áudios das comunicações, com a possibilidade de baixá-los no formato .mp3. O software deverá ser fornecido com um instalador dedicado, permitindo sua execução sem a necessidade de um navegador de internet. Além disso, a plataforma deverá ser alocada em uma nuvem com infraestrutura segura, incluindo medidas de redundância para garantir alta</p>	Mês	12	R\$ 392,03	R\$ 4.704,36

	disponibilidade e proteção dos dados. Para a execução deste software, é necessário possuir o seguinte hardware: CPU Intel Core i5 ou i7, memória de 8GB ou superior, sistema operacional Windows 10 (64-bit) ou superior, além de ser dotado de teclado, mouse, microfone e alto-falante.				
04	Locação mensal de 14 (quatorze): Bateria de lítio sobressalente para estação terminal portátil, capacidade de 3500mAh, 3,8v e 500 ciclos de recarga; suas dimensões máximas deverão ser de 62x15x37mm com peso aproximado de 63g e capacidade de operar em temperaturas entre -10°C e 60°C.	Mês	12	R\$ 252,98	R\$ 3.035,76
05	Locação mensal de 40 (quarenta): Chip de dados de operadora de telefonia móvel com 10 GB de dados disponíveis para consumo mensal, configurado para renovação de pacote de dados a cada 30 (trinta) dias corridos.	Mês	12	R\$ 1.658,40	R\$ 19.900,80

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Edital de Pregão nº 04/2025 e todos seus anexos;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADA; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogável, mediante justificativa, nos termos do artigo 75 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, cronograma, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO¹

5.1.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo pago o valor mensal de R\$ 4.583,33 (quatro

¹ O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), efetuados no dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA, ou boleto bancário.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A nota fiscal e/ou fatura será recebida, exclusivamente, através do e-mail institucional: nfe@con8.org.br, não sendo admitida outra forma de recebimento pelo CON8, e somente autorizada pelo setor competente (Faturamento do CON8), conforme Termo de Referência.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal e/ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) a informação do serviço/produto detalhado no campo de descrição para identificação e fiscalização.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e caso não saneado ou por inércia do CONTRATADA ele não será liquidado, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada nos autos do processo administrativo pelo Setor competente de Contabilidade no ato do Empenho, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, o CON8 deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação, mediante, documento assinado de Termo de Compromisso, condicionado a protocolo do órgão fazendário de regularização, ou, no mesmo prazo da notificação, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente².

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato, contado da data da proposta, ou seja, em 21/03/2025.

6.2. Após o interregno do contrato, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência no mínimo da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.2. O reajuste estipulado em contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, termo de referência, edital do Pregão nº03/2025 e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

² Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. A forma de comunicação deverá ser através do e-mail institucional no Termo de Referência, ou Notificação/Ofício no endereço da sede administrativo com protocolo ou comprovante de entrega;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.8. Cientificar, desde que, formalmente e motivadamente, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Unidade de Controle Interno - UCI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, Edital do Pregão nº03/2025 e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gesr ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. A empresa CONTRATADA deverá manter regular e atualizado ao setor responsável pela fiscalização do contrato, por todo período de prestação dos serviços, a regularidade fiscal, social e trabalhista: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, por escrito formalizado e/ou e-mail do Gestor/Fiscal;
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) endereços e locais estipulados no Termo de Referência;
- 8.1.23. Se necessário, e quando for preciso, o técnico deverá se deslocar ao local da reparação, onde estiver o objeto da manutenção;
- 8.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência.
- 10.2. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, quando a legislação exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - 1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do serviço, limitados a 20% (vinte por cento) do mesmo valor;
 - 2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - 3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
 - 5) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis.
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao CON8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo dos autos do processo licitatório, em apartado, para fins de controle, que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se for prorrogado, por aditamento contratual, justificado.
- 12.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, salvo alteração do CNPJ do inicialmente formalizado em certame licitatório.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. Se a CONTRATADA descumprir a presente obrigação ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das perdas e danos a serem acrescidos dos honorários sucumbenciais à razão de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Contrato de Programa/Rateio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: ADMINISTRAÇÃO DO SAMU;
 - II. Fonte de Recursos: 6 – Outras Fontes de Recursos;
 - III. Programa de Trabalho: 01500.1012200022.001;
 - IV. Elemento de Despesa: 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos;
 - V. Plano Interno: 010700.1012200022.001;
 - VI. Nota de Empenho: 01821/2025.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário Anual do contrato de programa/rateio da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento³.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 14.1. As partes declaram que:
- a) Cumprem a Lei Federal nº 12.846/2013 e 14.133/2021 e respectiva regulamentação;
 - b) Não praticam superfaturamento em todos os seus contratos;
 - c) Não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão qualquer tipo de benefícios ou vantagens indevidas a seus clientes, funcionários, representantes, prepostos ou a qualquer ente, seja ele parte integrante da administração pública ou de empresa privada.

³ O art. 106, II da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

- 14.2. Na hipótese de distância existente entre as partes, resolvem de comum acordo que o presente contrato poderá ser assinado por ferramenta eletrônica, desde que permita validação de autenticidade e criptografada, com finalidade de permitir aos usuários gerir transações eletrônicas, e o intuito de trazer maior eficiência e celeridade à presente pactuação contratual.
- 14.3. A opção de ratificação por meio de assinaturas eletrônicas, utiliza como base a Constituição Federal, Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei Nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/2014), Lei de Licitações (14.133/2021), Dispensa de Licitação Eletrônica (IN 067/2021) além de doutrina e a vasta jurisprudência aplicadas na situação.
- 14.4. As partes reconhecem a validade do contrato, de modo que, este produzirá plenamente todos seus efeitos, tendo em vista que, a ferramenta de utilização para assinaturas eletrônicas, deverá conter o mecanismo ICP-Brasil, que garantem a autenticidade e integridade de documentos e assinaturas de forma inequívoca, fato este imposto pela Medida Provisória 2.200/2001 como requisito à consumação da certificação digital.
- 14.4.1. Alternativamente, o governo federal, através do aplicativo/site GOV.br tem disponível a qualquer cidadão, gratuitamente, ferramenta para assinaturas de documentos eletronicamente.
- 14.5. As partes não poderão alegar desconhecimento, desinformação, invalidade ou mesmo carência de elementos necessários à celebração do presente negócio jurídico, em virtude de estarem cientes de toda a legalidade que se estabelece sobre o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor⁴ – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões⁵ resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

⁴ No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

⁵ Inobstante, a lei não ser expressa quanto à possibilidade de supressão consensual para além dos 25%, entende-se ser admissível essa operação, por haver concordância da contratada, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL

18.1 O presente contrato será gerido pelo senhor Daniel Vinícius Matheus, Chefe de Comunicação do SAMU, CPF: 340.600.728-77, e-mail: samucomunicacao@con8.org.br, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

18.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas do CONTRATADO para sanar a falha ou defeito apontado.

18.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Mogi Mirim, local da sede administrativa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Marice Costa Porto de Moraes
Marice Costa Porto de Moraes
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
MARICE COSTA PORTO DE MORAES
CONTRATANTE

Assinado digitalmente na ZapSign por
Juliana Iadocicco Costantino de Souza
Juliana Iadocicco Costantino de Souza
Data: 08/04/2025 09:30:15-815 (UTC-0300)
JC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
JULIANA IADOCICCO COSTANTINO DE SOUZA
CONTRATADA

De acordo: Secretaria jurídica *Luis Augusto*
Luis Augusto Job
Data: 07/04/2025 15:43:26.451 (UTC-0300)

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ana Laura Ferreira
Ana Laura Ferreira

Nome _____
Data: 07/04/2025 10:25:30.793 (UTC-0300)
RG _____

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ana Flávia Faria Resende Luís
Ana Flávia Faria Resende Luís

Nome _____
Data: 08/04/2025 15:48:13.925 (UTC-0300)
RG _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATO

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL".

CONTRATADA: JC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 12/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025 – PROCESSO Nº 086/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTToC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz operacionais sem fio entre as equipes do SAMU da Baixa Mogiana.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 07 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Presidente do Con8

CPF: 201.076.646-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rafaela Fernanda Sutani Hass

Cargo: Secretária de Suprimentos

CPF: 220.699.668-52

Assinatura: _____



Assinado digitalmente na ZapSign por

Rafaela Fernanda Sutani Hass

Data: 07/04/2025 11:37:17.872 (UTC-0300)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Consórcio:

NOME: Marice Costa Porto de Moraes

CARGO: Coordenadora Geral – CON8

CPF: 014.236.528-94

Assinatura:  Assinado digitalmente na ZapSign por
Marice Costa Porto de Moraes
Data: 08/04/2025 16:17:29.850 (UTC-0300)

Pela CONTRATADA:

Nome: Juliana Iadocicco Costantino de Souza

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 294.068.378-62

Assinatura:  Assinado digitalmente na ZapSign por
Juliana Iadocicco Costantino de Souza
Data: 09/04/2025 09:30:15.815 (UTC-0300)

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Daniel Vinicius Matheus

Cargo: Chefe de Comunicação

CPF: 340.600.728-77

Assinatura:  Assinado digitalmente na ZapSign por
Daniel Vinicius Matheus
Data: 07/04/2025 12:17:00.405 (UTC-0300)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Camila Ferreira Castiglioni

Cargo: Secretária Financeira e Patrimonial – CON8

CPF: 367.872.188-50

Assinatura:  Assinado digitalmente na ZapSign por
Camila Ferreira Castiglioni
Data: 08/04/2025 08:22:29.368 (UTC-0300)

JURÍDICO:

Nome: Dr. Luis Augusto Pereira Job;

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos – CON8

CPF: 281.731.628-24

Assinatura:  Assinado digitalmente na ZapSign por
Luis Augusto Job
Data: 07/04/2025 15:43:26.451 (UTC-0300)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marta Regina Barrichello

Cargo: Assistente Técnico – CON8

CPF: 191.698.118-65

Assinatura:  Assinado digitalmente na ZapSign por
Marta Regina Barrichello
Data: 07/04/2025 11:37:52.476 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Abril 2025, 09:30:16

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 12 2025 - PE 04 2025 SITEMA DE COMUNICAÇÃO SAMU.Pdf

Número: bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e

Data da criação: 07 Abril 2025, 10:14:22

Hash do documento original (SHA256): d3e83120066e1ff6bbd832c0455ae4de38524802ef5758b582050679c5574c37



Assinaturas

9 de 9 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MARICE COSTA PORTO DE MORAES</p> <p>Data e hora da assinatura: 08 Abril 2025, 16:17:29 Token: 2edb96c8-c283-4c47-98ab-e05c5691742f</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Marice Costa Porto De Moraes</i></p> <p>Marice Costa Porto de Moraes</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519997822626 E-mail: coordenacao@con8.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JULIANA IADOCICCO COSTANTINO DE SOUZA</p> <p>Data e hora da assinatura: 09 Abril 2025, 09:30:15 Token: 652c66e8-ae20-426b-b4ee-013bd49a1012</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Juliana Iadocicco Costantino De Souza</i></p> <p>Juliana Iadocicco Costantino de Souza</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511943452729 E-mail: jccomerciolicitacao@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.677112, -46.699523 IP: 187.101.1.231 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RAFAELA FERNANDA SUTANI HASS</p> <p>Data e hora da assinatura: 07 Abril 2025, 11:37:17 Token: e36e9d33-d170-4bda-8ead-f18947bffd64</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>RHass</i></p> <p>Rafaela Fernanda Sutani Hass</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519981853588 E-mail: compras@con8.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.429536, -46.956200 IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Abril 2025, 09:30:16

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUIS AUGUSTO JOB</p> <p>Data e hora da assinatura: 07 Abril 2025, 15:43:26 Token: 659497dd-033d-4537-b9df-64a0cdebd57a</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Luis Augusto Job</p>
--	---

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519981652747 E-mail: juridico@con8.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.429578, -46.956143 IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:136.0) Gecko/20100101 Firefox/136.0</p>
---	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA LAURA FERREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 07 Abril 2025, 10:25:30 Token: e6d3501e-32b2-40ab-81d0-210fea239d0e</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ana Laura Ferreira</p>
--	---

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519981408385 E-mail: assessoriacompras@con8.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.429555, -46.956188 IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	---

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA FLÁVIA FARIA RESENDE LUÍS</p> <p>Data e hora da assinatura: 08 Abril 2025, 15:48:13 Token: 44f77509-82ff-45de-9630-c9b5949ea0a3</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ana Flávia Faria Resende Luís</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5531999689072 E-mail: assessoria2@con8.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
---	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>DANIEL VINÍCIUS MATHEUS</p> <p>Data e hora da assinatura: 07 Abril 2025, 12:17:00 Token: 587733e2-9de0-4ee5-84a5-ed0141919d6e</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Daniel Vinícius Matheus</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519987735738 E-mail: samucomunicacao@con8.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.404331, -46.969565 IP: 177.62.96.132 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
--	--

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Abril 2025, 09:30:16

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CAMILA FERREIRA CASTIGLIONI Data e hora da assinatura: 08 Abril 2025, 08:22:29 Token: e0018944-66b2-41c3-a352-264d91c49081</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Camila Ferreira Castiglioni</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519991598426 E-mail: financeiro@con8.org.br</p>	<p>IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MARTA REGINA BARRICHELLO Data e hora da assinatura: 07 Abril 2025, 11:37:52 Token: 7931d66a-bd32-478c-bfc2-9de3c3fa761c</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Marta Regina Barrichello</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519997799784 E-mail: assessoriacompras2@con8.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.429573, -46.956175 IP: 201.62.124.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign bd20c659-2dd3-4ac9-9354-399fe33bd15e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.